



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 405/2018.
PREGÃO ELETRONICO SRP nº. 007/2018.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta Capital, CPF nº 001.141.393-00, RG 2000012006026 SSPDC/CE.

CONTRATADA: MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 20.467.220.0001-37, com sítio na Rua da Areia, nº 757, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-640, neste ato representada pela administradora, **Sra. ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.473.758 – SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 087.052.944-79, residente e domiciliada a Rua Manoel Madruga, 345, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-214.

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para confecção, de materiais gráficos/materiais institucionais para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren-CE, conforme anexo I, que é parte integrante deste contrato, bem como a proposta vencedora apresentada, nos seguintes termos:

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Envelopes: Envelope timbrado com logomarca do Coren-CE. Tamanho A4. Dimensões: tamanho fechado - 24x34; Cores em Off-set 90g. Cortado/Vincado. 4x0 cores.	6.000	UN	0,33	R\$1.980,00
02	Pastas: Pastas em couché fosco 230g, impressão em serigrafia em até 04 cores, com logomarca do COREN-CE. 45cm x 31cm.	10.000	UN	0,40	R\$4.000,00
03	Credenciais: Credencial 10x14 cm - Impressão	3.000	UN	0,36	R\$1.080,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

	verniz na capa. Dimensões: 15x21cm. 68 páginas. Lombada: grampeado e dobrado.				
11	Jornal Informativo do Coren-CE, tamanho A4, com 8 páginas, em papel couche fosco, 4x4 cores. Lombada: grampeado e dobrado.	3.000	UN	0,33	R\$990,00
Valor Total do Grupo II					R\$26.290,00
Obs.: A Contratada deverá entregar o objeto nos seguintes prazos: - Grupo/Lote 1: em até 10 (dez) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Execução ou da aprovação do boneco físico; - Grupo/Lote 2: em até 15 (quinze) dias corridos a contar da aprovação do boneco físico. O prazo para a entrega do boneco físico será de 48 horas, após o recebimento da ordem de execução e da arte, que deverá ser entregue na sede do Coren/CE. Após a aprovação do boneco a contratada deverá cumprir o prazo para entrega do produto final, que deverá ser entregue na Sede: Fortaleza: Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima - CEP 60415-000 – Fortaleza-Ceará.					

1.2 O Recebimento Definitivo do objeto dar-se-á após o prazo de 2 (dois) dias úteis da data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

1.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

1.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 O valor a ser pago pela Contratante será de **R\$36.103,60 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

Cláusula 3ª - DOS REAJUSTES

3.1 O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária;

4.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento;

4.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos materiais, seus valores, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais). A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES;

4.5. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica - 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Confecção de jornais, revista, boletins e demais impressos.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

6.2.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.2.2 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

6.2.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.2.4 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.5 Manter os requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado;

9.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contratado;

9.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

10.1. O contratado será o responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.2. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato cuja inadimplência não transfere para o Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciados da assinatura do contrato.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 10 de janeiro de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA
MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334